

CONDOMÍNIO

O poder jurídico atribuído a todos na sua integralidade, ou seja, cada pessoa possui direitos e deveres sobre uma cota parte ou fração ideal sobre o todo de uma coisa (bem).

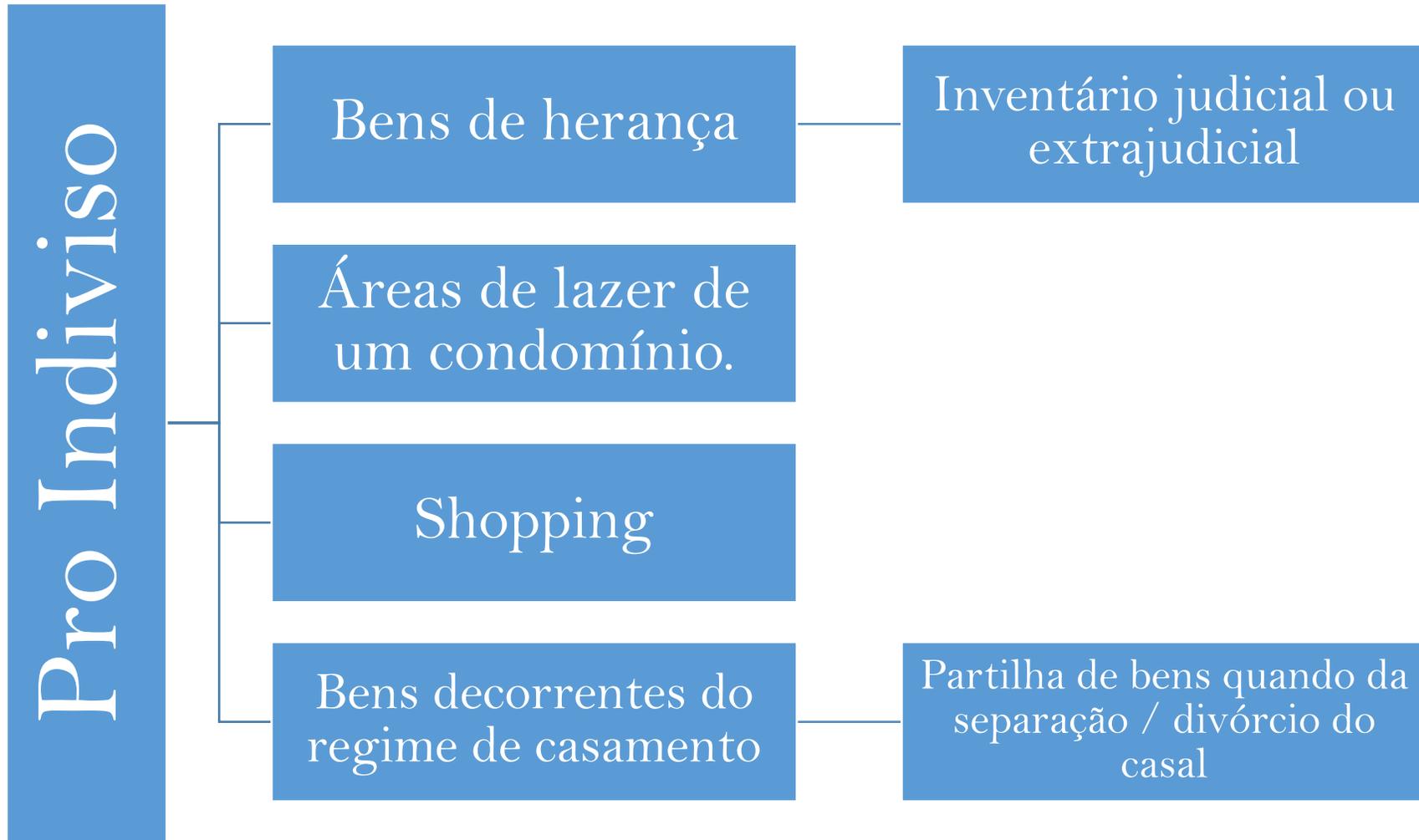


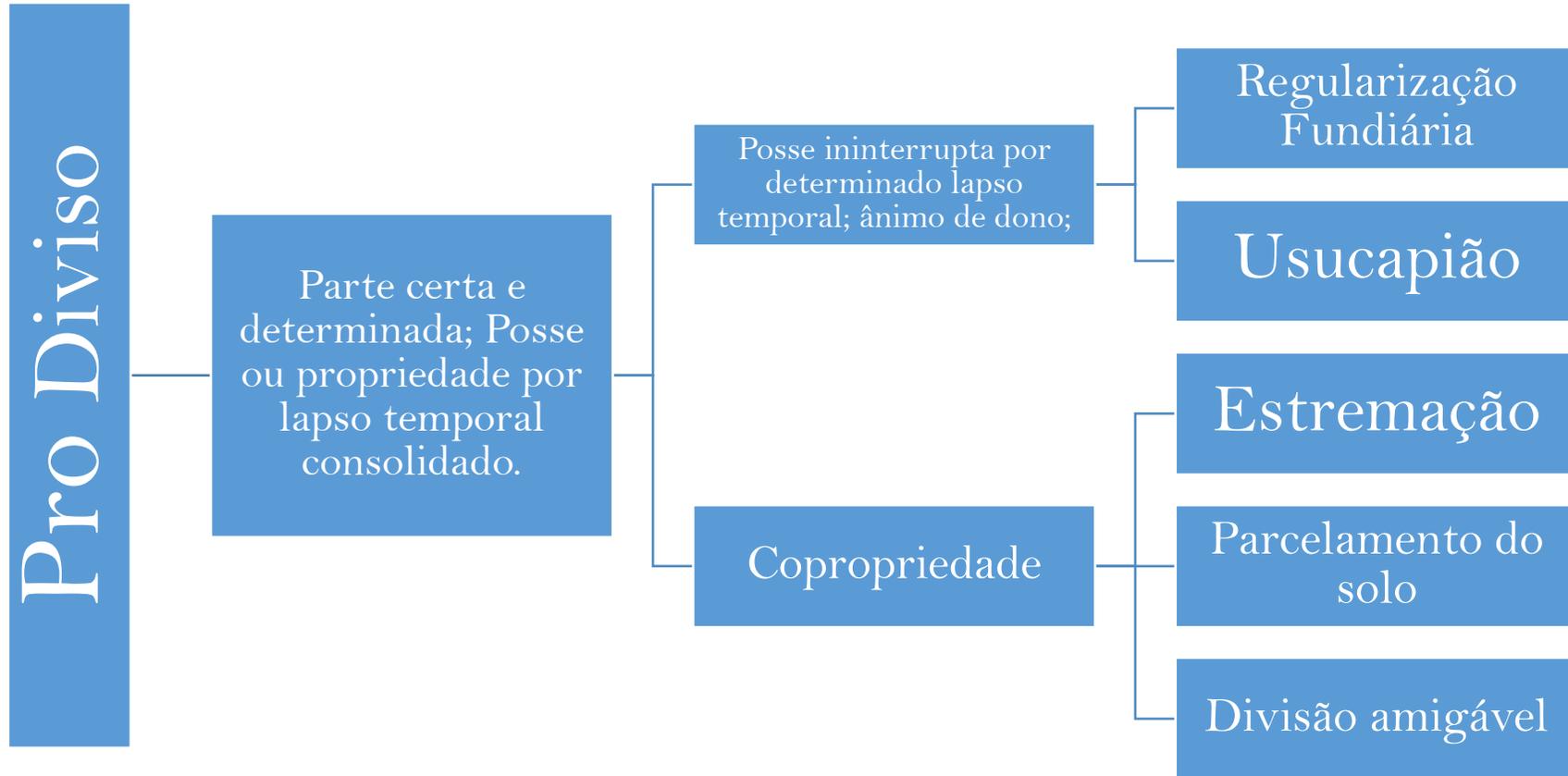
PRO DIVISO

Cada condômino já se localiza de forma consolidada, numa parte certa e determinada da imóvel em comum. A comunhão existe de direito.

PRO INDIVISO

Não é possível determinar de modo físico (corpóreo) a fração ideal da imóvel em comum, sobre a qual o condômino tenha direitos e deveres.





Shopping

Condomínio especial pro indiviso. A sua indivisibilidade reside no interesse de empreendimento de uso coletivo, de administração centralizada, permitindo o rateio de despesas.

Multipropriedade

(time-sharing ou timeshare)

Regime de condomínio que permite a aquisição de fração de tempo. O adquirente passa a ser titular de um imóvel lhe sendo assegurado determinado período anual para usar e gozar da coisa.